7

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

(Ficam eliminados os artigos 10.°, 11.° e 12.°)

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva.* 3000218272

DIETAS E IDEIAS - PRODUTOS DIETÉTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7929/981130; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 44/981130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma Dietas e Ideias Produtos Dietéticos, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Área comercial da Estação do Metro do Jardim Zoológico, átrio norte, loja 19, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.
- 2 Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 A gerência poderá adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos dietéticos e alternativos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias Margarida Maria Menezes de Oliveira e Maria Manuela Meneses Oliveira Valventos.

ARTIGO 4.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios; nas cessões onerosas, não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.°

- 1 A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes eleitos pelos sócios.
- 2 A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.
- 3 Ficam, desde já, designados gerentes, ambas as sócias Margarida Maria Menezes de Oliveira e Maria Manuela Meneses Oliveira Valventos.
 - 4 A sociedade obriga-se coma intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Além do fundo de reserva legal a assembleia geral poderá criar os fundos que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

ARTIGO 8.º

- 1 A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 4.°;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade.

- e) Se em caso de divorcio a quota a partilhar não for adjudicada ao seu titular.
- 2— A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do n.º 1 será igual ao valor nominal da quota amortizada.
- 3 A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, Maria Irene Dias Emídio Palma. 3000218271

EUGÉNIO CONCEIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7860/981030; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/981030.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.0

- 1 A sociedade adopta a firma Eugénio Conceição, Comércio e Representações, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Júlio Dinis, 7, 1.°, sala C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.
- 2 Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como ser criadas ou extintas, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social.

2.°

A sociedade tem por objecto, comércio de retalho de todo o tipo de produtos; comércio, importação, exportação e representação de todo o tipo de produtos; prestação de serviços de consultadoria não jurídica, e de relações públicas.

3.°

Para a prossecução dos seus fins, poderá a sociedade adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante.

4.°

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de um milhão novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Eugénio de Castro Fernandes Mendes da Conceição, e outra do valor nominal de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Trindade Fernandes da Silva.

5.°

- 1 A gerência da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Eugénio de Castro Fernandes Mendes da Conceição, o qual fica desde já nomeado gerente, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um só gerente.

6.°

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar

7.°

- 1 A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:
- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se alguma quota for penhorada, arrestada, ou objecto de procedimento judicial, ainda que cautelar;
- c) Quando algum dos sócios infringir as disposições do contrato social ou deliberações da assembleia geral tomadas nos termos legais;
- d) Quando por morte de um dos sócios, não houver acordo da sociedade quanto à alienação total ou parcial da quota, ou quanto à sua transmissão aos sucessores;
 - e) Sempre que o seu titular seja declarado falido ou insolvente;
- f) Quando seja declarada a dissolução do seu titular, sendo este pessoa colectiva;

- g) Quando não seja concedido o consentimento da sociedade para a cessão de quotas.
- 2 O valor das amortizações supra referidas será apurado com base no último balanço, e será pago no prazo de cento e vinte dias caso não seja estipulado ou acordado outro prazo.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, Maria Irene Dias Emídio Palma. 3000218268

3000210200

ESCAMBO — PUBLICIDADE E MARKETING, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7862/981030; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 47/981030.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma ESCAMBO Publicidade e Marketing, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 5, 1-A, Lisboa, freguesia de Alto do Pina.
- 2 Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 A gerência poderá adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de marketing e publicidade, *merchandising* e actividades promocionais e de ponto de venda, comercialização, produção e venda de brindes publicitários.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas seguintes: uma do valor nominal de trezentos e dez mil escudos, do sócio Sérgio Rafael da Silva Lopes, e três, iguais, do valor nominal de duzentos e trinta mil escudos, uma de cada um dos sócios Catarina Isabel Antunes de Henriques Martins, Francisco Manuel Vinagre Lopes e Francisco José Milhano Rodrigues Pereira.

ARTIGO 4.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios; nas cessões onerosas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

- 1— A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes eleitos pelos sócios.
- 2 A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.
- 3 Ficam, desde já, designados gerentes, pelo período de dois anos, os sócios Francisco Manuel Vinagre Lopes e Francisco José Milhano Rodrigues Pereira.
- 4 A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 5 Aos gerentes é vedado prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 6.º

Além do fundo de reserva legal a assembleia geral poderá criar os fundos que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada ao respectivo cônjuge, descendentes, ascendentes, outro sócio ou a advogado.

ARTIGO 8.º

- 1 A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 4.º;

- c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade.
- $\it e$) Se em caso de divórcio a quota a partilhar não for adjudicada ao seu titular.
- 2—A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do n.º 1 será igual ao valor nominal da quota amortizada.
- 3 A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, Maria Irene Dias Emídio Palma. 3000218266

AUTO AUDIO CENTER — ELECTRICIDADE AUTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7869/981103; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/981103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas e a denominação de Auto Audio Center — Electricidade Auto, $L^{\rm da}$

ARTIGO 2.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Lucília Simões, 7, 6.°, esquerdo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou suprimir filiais, escritório, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

Objecto

A sociedade tem por objecto comercialização de componentes electrónicos para auto-rádios e prestação de serviços conexos.

ARTIGO 5.°

Capital social

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de um milhão de escudos pertencente ao sócio Hugo Telmo da Silva Pereira Maia, outra de um milhão de escudos pertencente a José João Coutinho Ferreira.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade tendo os sócios não cedentes direito de preferência.

ARTIGO 7.°

Amortização de quotas

- A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:
- a) Morte, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- b) Arrolamento ou penhora de quota;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Administração e representação

1 — A administração da sociedade será exercida por um gerente, eleito em assembleia geral por um período de três anos, renovável.